

**LEI Nº 2015/2026**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES–JARI DO MUNICÍPIO DE IPORÃ–PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Parágrafo único.** A JARI atuará junto ao Departamento Municipal de Trânsito–DEMUTRAN.

**Art. 2º** Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito municipal;

II – solicitar aos órgãos executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos apresentados;

III – encaminhar relatórios periódicos ao órgão executivo municipal de trânsito contendo estatísticas e recomendações para melhoria do sistema de trânsito.

**Art. 3º** A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A composição da JARI deverá observar a seguinte representação:

I – 01 representante do órgão executivo municipal de trânsito;

II – 01 representante de entidade representativa da sociedade civil;

III – 01 representante com conhecimento na área de trânsito,

indicado pelo Poder Executivo.

Municipal.

§2º Os membros da JARI serão nomeados por Decreto do Prefeito

**Art. 4º** A JARI contará com um Presidente, escolhido entre seus membros, responsável pela coordenação dos trabalhos e condução das sessões de julgamento.

**Art. 5º** O funcionamento da JARI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, bem como ao regimento interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** As sessões de julgamento da JARI ocorrerão com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** A participação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI será considerada serviço público relevante, devendo ser remunerada na forma e nos valores definidos em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto do Prefeito Municipal, especialmente quanto ao regimento interno da JARI, sua organização, funcionamento, remuneração dos membros e demais procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 3494 Página 225-226 Ano: XV**

**Data: 23/03/2026**

I – a Divisão de Engenharia, Sinalização e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

II – a Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito.

**Art. 4º** Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Iporã–DEMUTRAN–IPO compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Iporã–DEMUTRAN–IPO, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Iporã–DEMUTRAN–IPO é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** À Divisão de Engenharia, Sinalização e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

VIII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

IX – controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

X – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 6º** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** Para execução das atividades de fiscalização de trânsito, o Município poderá designar servidores municipais ou firmar convênios com órgãos de segurança pública.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:0B3D4D07

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2014/2026**

**SÚMULA:** ALTERA O VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA À APAE–ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1948/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o valor da subvenção social destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã, constante da tabela prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 1948/2025, passando de R\$ 112.008,00 (cento e doze mil e oito reais) para R\$ 142.008,00 (cento e quarenta e dois mil e oito reais).

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1948/2025, inclusive os valores destinados às demais entidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:54A9FD74

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2015/2026**

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES–JARI DO MUNICÍPIO DE IPORÃ–PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Parágrafo único.** A JARI atuará junto ao Departamento Municipal de Trânsito–DEMUTRAN.

**Art. 2º** Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito municipal;

II – solicitar aos órgãos executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos apresentados;

III – encaminhar relatórios periódicos ao órgão executivo municipal de trânsito contendo estatísticas e recomendações para melhoria do sistema de trânsito.

**Art. 3º** A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A composição da JARI deverá observar a seguinte representação:  
I – 01 representante do órgão executivo municipal de trânsito;  
II – 01 representante de entidade representativa da sociedade civil;  
III – 01 representante com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Poder Executivo.

§2º Os membros da JARI serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A JARI contará com um Presidente, escolhido entre seus membros, responsável pela coordenação dos trabalhos e condução das sessões de julgamento.

**Art. 5º** O funcionamento da JARI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, bem como ao regimento interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** As sessões de julgamento da JARI ocorrerão com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** A participação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI será considerada serviço público relevante, devendo ser remunerada na forma e nos valores definidos em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto do Prefeito Municipal, especialmente quanto ao regimento interno da JARI, sua organização, funcionamento, remuneração dos membros e demais procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:9831F506

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2016/2026**

**SUMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Santo Antônio de Iporã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.689.309/0001-00, com sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 2º** A subvenção de que trata esta Lei destina-se a auxiliar na construção de estrutura física no Sítio Recanto Santo Antônio, localizado em área rural deste Município, destinada exclusivamente à realização de atividades de interesse público, tais como:

- I – encontros comunitários;
- II – eventos sociais, educacionais e culturais;
- III – atividades formativas e de integração comunitária;
- IV – ações sociais voltadas à comunidade local e regional.

**Art. 3º** A concessão da subvenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover atividades de interesse social e comunitário, contribuindo para:

- I – o fortalecimento da convivência comunitária;
- II – o desenvolvimento humano e social;
- III – a promoção de ações educativas, culturais e assistenciais;
- IV – o atendimento à população do Município de Iporã.

**Art. 4º** A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se especialmente:

- I – a apresentação de plano de trabalho detalhado;
- II – a aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei;
- III – a prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 5º** A entidade beneficiária deverá garantir que o espaço objeto da subvenção seja utilizado estritamente para as finalidades de interesse social e comunitário previstas no Art. 2º, de forma aberta a toda a população, sendo vedada qualquer tipo de discriminação, proselitismo ou a realização de atividades de cunho religioso no local.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:94E91EF3

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2017/2026**

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CUSTEIO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Comercial do Município de Iporã, com a finalidade de estimular a instalação de novas empresas, incentivar a ampliação das atividades econômicas já existentes e fortalecer o comércio, a indústria, o setor de serviços e demais atividades produtivas no território municipal.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico local, estimular a geração de empregos e renda, ampliar a arrecadação municipal e fomentar investimentos que contribuam para o crescimento sustentável do Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de auxílio de custeio temporário, a empresas que pretendam se instalar no Município, bem como àquelas já estabelecidas que realizem ampliação, modernização ou fortalecimento de suas atividades econômicas.

**Art. 4º** O auxílio de custeio previsto nesta Lei possui caráter de incentivo econômico temporário, não se caracterizando como doação permanente ou transferência definitiva de recursos públicos, devendo sempre estar vinculado ao interesse público e ao desenvolvimento econômico do Município.